



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 191/SEGPES.GDGSET.GP, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Altera o [ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 363, de 3 de junho de 2009](#), que regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante dos autos do Processo Administrativo TST nº 6002618/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º O [ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 363, de 3 de junho de 2009](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Para cobertura dos custos administrativos de consignações facultativas dos consignatários, exceto os órgãos da Administração Pública e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, será cobrada uma taxa por linha impressa no contracheque, definida pela Presidência, a qual poderá ser alterada a critério da Administração do Tribunal.

.....”

“Art. 23-C. O valor da taxa de que trata o caput do art. 6º deste Ato é fixado em R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos).”

Art. 2º Fica revogado o inciso XV do parágrafo único do art. 11 do [ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 363, de 3 de junho de 2009](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.